



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00703/2017

### DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E

#### DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros e vias públicas desde que observados os seguintes requisitos:

I - permanência transitória de bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II- gratuidade para espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV- respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V- não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI- não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII- vetado.

VIII- ter início após as 08h00min (oito horas) e serem concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas) e

IX - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal

de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física de obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, sendo permitida a contribuição espontânea do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00703/2017

transeunte ao artista.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

### Justificativa:

A Cidade de Uberlândia é berço de diversos artistas que reivindicam espaço para demonstração de suas atividades culturais. O objetivo do projeto é garantir a fruição cultural nas ruas da cidade e reforçar os direitos desse grande número de artistas que atuam em Uberlândia, além de dar dignidade ao trabalho desses profissionais que poderão atuar amparados pela lei. É importante lembrar que é prerrogativa do poder legislativo atuar no reconhecimento dos artistas locais e ajudar na divulgação do seu trabalho. A regulamentação autoriza as apresentações culturais de rua em praças, anfiteatros e vias públicas de artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, com base em alguns requisitos legais que visem garantir o direito do artista a livre manifestação, mas que não incomode ou atrapalhe a população em geral. Além das apresentações a lei visa autorizar a comercialização de bens culturais desde que sejam de autoria do profissional ou grupo artístico. De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público. Permite-se vislumbrar uma grande oportunidade para que os artistas locais possam divulgar e levar o seu trabalho ao público local e visitantes. Nomes de competência e talento não faltam entre nós, necessita-se então de iniciativas como estas para que os artistas possam mostrar as suas obras e competências. Esperando que o presente projeto seja acolhido nessa Casa de Leis e tendo em vista o interesse público que inspira, rogamos o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00703/2017

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador